LEI nº 1054 - de 2 de abril de 1971.

Cria Distinções Honoríficas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São Criadas as seguintes distinções honoríficas no Municipal de Uruguaiana:

I – MEDALHA DE OURO;

II – DISTINTIVO DE OURO

Art. 2º A medalha de ouro é idêntica a criada pela Lei Municipal nº 815, de 24.9.65 e será conferida a personalidades nacionais ou estrangeiras em reconhecimento a serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único A distinção de que trata este artigo poderá ser conferida a uruguaianenses.

Art. 3º O distintivo de ouro conterá o Brasão do Município e será concedido:

A – Uruguaianenses ou não que se tenham distinguido em qualquer dos ramos do saber humano;

B – A Uruguaianenses ou não que por sua ação se hajam tornado merecedores do reconhecimento da cidade.

Art. 4º A medalha de ouro será concedida mediante lei de iniciativa de ambos os Poderes.

§ 1º A medalha de ouro é considerada como Grande Condecoração Municipal, sendo aberto um Livro de registro especial no qual constem, detalhadamente, os motivos que determinaram a homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

§ 2º A medalha será entregue pelo Prefeito Municipal em Sessão Solene da Câmara.

§ 3º Anualmente serão concedidas, no máximo, três medalhas.

Art. 5º O distintivo de ouro será concedido pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º Para atendimento da Despesa de que trata esta Lei no presente exercício será aberto, oportunamente, crédito especial.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de abril de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Secretário de Governo